

01-0619/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 619/2019 DE 24/09/2019

Promovente:

Ver. ARSELINO TATTO

Ementa:

ALTERA O § 3º DO INCISO XI DO ARTIGO 245 DA LEI 16.402/2014 E
INSTITUI O PROGRAMA MÃE TRABALHADORA NO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº

PL
619/2019

Folha nº 01 do proc.
nº 05-639 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
DE 11420

Altera o § 3º do inciso XI do artigo 245 da Lei
16.402/2014 e institui o Programa Mãe
Trabalhadora no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O § 3º do inciso XI do artigo 245 da Lei 16.402/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os terminais e estações de transferência de ônibus deverão incluir espaços para serviços públicos, prioritariamente, centros de educação infantil e polos de educação suplementar e, quando viável, centros comerciais populares.”

Art. 2º O Programa Mãe Trabalhadora consiste na construção e implantação de Centros de Educação Infantil e Polos de Educação Suplementar nas áreas operacionais do sistema de transporte público coletivo e nas áreas dos terminais e transferência de ônibus e suas áreas públicas remanescentes de desapropriação.

§ 1º Os Centros de Educação Infantil a serem implantados funcionarão nos períodos diurno e noturno.

§ 2º Os polos Educação Suplementar oferecerão cursos gratuitos de língua estrangeira e inovação tecnológica, especialmente para adolescentes e jovens.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05 . 24/09/19
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

fls. 3

Folha nº 02 do proc.
nº 01-659 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
RF 149

Art. 3º São objetivos do Programa Mãe Trabalhadora:

I – garantir o acesso para a mãe ou pai trabalhador ao serviço público de educação infantil, nos períodos diurno e noturno, nas áreas integrantes dos Terminais de ônibus e Estações de Transferência e Conexões;

II – oferecer educação suplementar a adolescentes e jovens nas áreas integrantes dos Terminais de ônibus e Estações de Transferência e Conexões;

Art. 4º São diretrizes para a implementação do Programa:

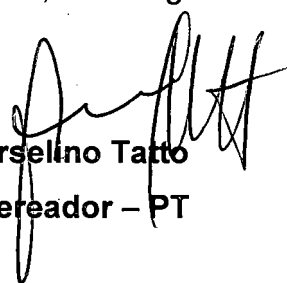
I – a obediência aos parâmetros básicos de infra-estrutura para instituições de Educação Infantil;

II – atendimento ao projeto pedagógico, de acordo com o disposto na Lei 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2019.


Arselino Tatto
Vereador – PT

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 - 11º andar – sala 1112 - São Paulo /SP - CEP 01319-900
fone (11) 3396-4264/339-4001/3396-4002 - endereço eletrônico: www.arselino-tatto.com.br/ e-mail:
secretaria.tatto@ig.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 03 do proc.
nº 05-659 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 12/9**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva alterar o § 3º do inciso XI do artigo 245 da Lei 16.402/2014 e instituir o Programa Mãe Trabalhadora no Município de São Paulo.

A propositura encontra amparo no art. 13, inc. I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O plano Diretor aprovado por esta Casa, Lei 16.402/2014 determina que os Terminais de ônibus e Estações de Transferência e Conexões deverão incluir espaços para serviços públicos. Nossa proposta elege como prioridade a construção de Centros de Educação Infantil e polos de Educação Suplementar nestes espaços, para facilitar o acesso da mãe trabalhadora ao Mercado de Trabalho.

O projeto dispõe ainda que os Centros de Educação Infantil a serem implantados funcionarão nos períodos diurno e noturno e os polos Educação Suplementar oferecerão cursos gratuitos de língua estrangeira e inovação tecnológica, especialmente para adolescentes e jovens.

Segundo dados informados pelo Secretaria Municipal de Educação, em março do corrente ano, a Cidade de São Paulo possuía demanda por 34.317 vagas em creche.

O tempo de espera por vagas em creche provoca impactos na vida das famílias e dificuldades profissionais para a família e para a mãe trabalhadora. Muitas vezes não é possível esperar pelo atendimento público que nem sempre



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

04 do proc. fls. 5
nº 05-639 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R. 11-79

estipula prazo para atendimento. A saída encontrada pelas famílias envolve mais sacrifício ao optar pelos serviços de uma entidade privada. Aquelas que ganham salários baixos optam por deixar de trabalhar já que o custo de um serviço de creche privado é extremamente alto.

A mãe trabalhadora que consegue vaga no serviço público pode trabalhar com mais tranquilidade, uma vez que ali está assegurada uma jornada mais ampla e alimentação adequada para seu filho. Construir Centros de Educação Infantil nos terminais de ônibus facilitará a vida da mãe trabalhadora que poderá a caminho do trabalho deixar os filhos nestes locais.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

SRM/PD/srm